



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna 18/09/2023


Presidente

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 065/2023.

Ibiúna, 12 de setembro de 2023.

Senhor Presidente:

Cumprimento Vossa Excelência e passo às vossas mãos o presente projeto de Lei que a remoção de veículos considerados abandonados nas vias públicas do Município de Ibiúna para que seja apreciado e aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

O presente Projeto de Lei dispõe objetiva abolir um problema que há muito vem se alastrando pelos municípios de todo o país, e não diferente na cidade de Ibiúna, sendo que, nos bairros onde visitamos, sempre encontramos carros abandonados, propiciando condições de seu mau uso, inclusive para a prática de atos ilícitos como a guarda e venda de drogas.

Pretendemos, pois, resolver uma situação que há muito vem causando transtornos e prejuízos para os moradores do Município, os quais também sempre solicitam que tomemos providencias para a solução desse grave problema. Considerando a importância de zelarmos pela saúde e segurança dos munícipes de nossa cidade, temos o compromisso de lidar com todo o tipo de situação e, assim, garantir a qualidade de vida que todos almejam.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

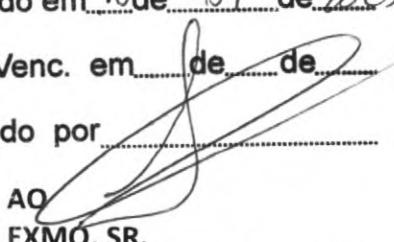
331

Projeto de Lei n.º

Recebido em 18 de 09 de 2023

Prazo Venc. em de de

Recebido por

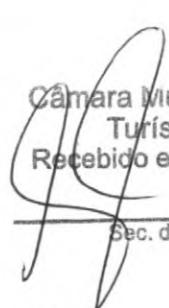

AO
EXMO. SR.

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal


Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 14/09/2023
9.214J
Sec. do Proc. Legislativo



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

331 -

PROJETO DE LEI N° 065
DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 03 DE OUTUBRO DE 2023
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

"Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados no Município de Ibiúna, e dá outras providências".

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito do Município de Ibiúna, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica proibido o estacionamento, nas vias públicas do Município de Ibiúna, de veículos, com qualquer tipo de propulsão, em condições visíveis de estado de abandono, o que será regulado por esta lei.

Parágrafo Único- Para efeitos desta lei será considerado em visível estado de abandono o veículo estacionado:

I- em via pública, a mais de 15 (quinze) dias consecutivos, mesmo sem quaisquer sinais de deterioração;

II- em via pública, a mais de 10 (dez) dias consecutivos, com sinais exteriores de abandono, depredação e/ou impossibilidade de deslocamento sem auxílio;

III- em via pública, a mais de 10 (dez) dias consecutivos, com sinais de visível mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão ou ferrugem, falta de uma ou mais rodas ou pneus, ou com vidros quebrados, ou com portas abertas ou destravadas, ou com falta de placa, ou com sinais de incêndio, ou com sinais de depredação ou destruição.

Art.2º- A situação de abandono será apurada mediante denúncia formulada por qualquer cidadão ou poderá ser verificada pela Guarda Civil Municipal.

Art.3º- Os proprietários dos veículos estacionados em vias públicas, identificados como em visível estado de abandono na forma do parágrafo único do artigo 1º, serão notificados para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da entrega da notificação, promover a retirada de seu veículo do local onde se encontra, sob pena de remoção para local determinado pelo Município.

§1º- Não sendo possível a identificação do proprietário, será feita a notificação por edital, publicado uma só vez na Imprensa Oficial do Município.

§2º- Em caso de identificada alienação fiduciária, o alienante também deverá ser notificado para providenciar a remoção.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art.4º- Ao veículo ou carcaça de veículos removidos será aplicada a multa de 10 UFMI (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna).

Art.5º- No ato da identificação e remoção, o Guarda Civil Municipal, deverá preencher uma ficha numerada a fim de registrar a ocorrência em relação ao veículo abandonado, contendo, obrigatoriamente:

I- os dados que forem possíveis visualizar nos veículos, carcaças, chassi ou partes de veículos abandonados em via pública, como, por exemplo: marca, cor, modelo, chassi e placa;

II- o tempo que se encontra abandonado nas vias ou locais públicos;

III- a data da identificação;

IV- o nome do proprietário se for conhecido, e;

V- a data em que foi removido.

Art.6º- Será considerado infrator o proprietário/possuidor que deixar permitir, mandar ou abandonar, em via pública, veículos ou carcaças de veículos.

Art.7º- Para a recuperação do veículo ou da carcaça de veículo removidos, o proprietário ou responsável deverá apresentar:

I- a documentação do veículo regularizada, com todos os débitos legais quitados;

II- quitação dos débitos referentes ao serviço de guincho, a estadia do material apreendido no pátio credenciado e a multa prevista no art. 4º desta lei.

Parágrafo Único- Para o veículo que não for resgatado do local credenciado no prazo de 60 (sessenta) dias, poderá ser iniciado processo de venda através de leilão público, para pagamento do guincho e demais despesas pertinentes, bem como poderá o mesmo ser vendido para desmanches credenciados ou doado a entidade social devidamente constituída, mediante os trâmites legais necessários.

Art.8º- A regulamentação desta lei fica a critério do Poder Executivo.

Art.9º- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art.10- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.**

Paulo Kenji Sasaki
PAULO KENJI SASAKI
Prefeito do Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 331 de 2023 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 14 de setembro de 2023, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de setembro de 2023, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 331 de 2023 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 20 de agosto de 2023.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 331 de 2023

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 14 de setembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 331 de 2023 que “Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados no Município de Ibiúna, e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de proibir o estacionamento nas vias públicas do Município de Ibiúna, de veículos, com qualquer tipo de propulsão, em condições visíveis de estado de abandono, o que será regulado por esta lei, conforme disposto no artigo 1º. Os artigos 2º., 3º., 4º., 5º., 6º. e 7º. da proposição disciplinam as situações e normas para a aplicação da lei. O artigo 8º. autoriza a regulamentação da lei a critério do Poder Executivo, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes com a execução da lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessária conforme aponta o artigo 9º.

A Comissão de Obras, Serviços Públícos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a remoção de veículos abandonados é necessária para coibir a prática de atos ilícitos como a guarda e venda de drogas, com essa atitude zelando pela saúde e segurança dos munícipes, garantindo a qualidade de vida que todos almejam.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 26 DE SETEMBRO DE 2023.

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE**

**CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº. 331 de 2023 – fls. 02

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Volnei Galvão
VOLNEI GALVÃO
VICE - PRESIDENTE

Abel Rodrigues de Camargo
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
MEMBRO

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS

Ronie Von Pires de Oliveira
RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

Carlos Eduardo Gomes
CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

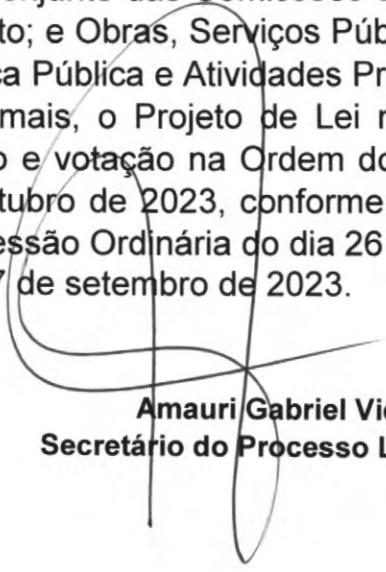
01

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 331 de 2023 recebeu no Expediente da Sessão Ordinária do dia 26 de setembro de 2023 o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 331 de 2023 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 03 de outubro de 2023, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 de setembro de 2023.

Ibiúna, 27 de setembro de 2023.


Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 296/2023

"Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados no Município de Ibiúna, e dá outras providências".

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito do Município de Ibiúna, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica proibido o estacionamento, nas vias públicas do Município de Ibiúna, de veículos, com qualquer tipo de propulsão, em condições visíveis de estado de abandono, o que será regulado por esta lei.

Parágrafo Único- Para efeitos desta lei será considerado em visível estado de abandono o veículo estacionado:

I- em via pública, a mais de 15 (quinze) dias consecutivos, mesmo sem quaisquer sinais de deterioração;

II- em via pública, a mais de 10 (dez) dias consecutivos, com sinais exteriores de abandono, depredação e/ou impossibilidade de deslocamento sem auxílio;

III- em via pública, a mais de 10 (dez) dias consecutivos, com sinais de visível mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão ou ferrugem, falta de uma ou mais rodas ou pneus, ou com vidros quebrados, ou com portas abertas ou destravadas, ou com falta de placa, ou com sinais de incêndio, ou com sinais de depredação ou destruição.

Art.2º- A situação de abandono será apurada mediante denúncia formulada por qualquer cidadão ou poderá ser verificada pela Guarda Civil Municipal.

Art.3º- Os proprietários dos veículos estacionados em vias públicas, identificados como em visível estado de abandono na forma do parágrafo único do artigo 1º, serão notificados para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da entrega da notificação, promover a retirada de seu veículo do local onde se encontra, sob pena de remoção para local determinado pelo Município.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 1º- Não sendo possível a identificação do proprietário, será feita a notificação por edital, publicado uma só vez na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º- Em caso de identificada alienação fiduciária, o alienante também deverá ser notificado para providenciar a remoção.

Art.4º- Ao veículo ou carcaça de veículos removidos será aplicada a multa de 10 UFMI (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna).

Art.5º- No ato da identificação e remoção, o Guarda Civil Municipal, deverá preencher uma ficha numerada a fim de registrar a ocorrência em relação ao veículo abandonado, contendo, obrigatoriamente:

I- os dados que forem possíveis visualizar nos veículos, carcaças, chassi ou partes de veículos abandonados em via pública, como, por exemplo: marca, cor, modelo, chassi e placa;

II- o tempo que se encontra abandonado nas vias ou locais públicos;

III- a data da identificação;

IV- o nome do proprietário se for conhecido, e;

V- a data em que foi removido.

Art.6º- Será considerado infrator o proprietário/possuidor que deixar permitir, mandar ou abandonar, em via pública, veículos ou carcaças de veículos.

Art.7º- Para a recuperação do veículo ou da carcaça de veículo removidos, o proprietário ou responsável deverá apresentar:

I- a documentação do veículo regularizada, com todos os débitos legais quitados;

II- quitação dos débitos referentes ao serviço de guincho, a estadia do material apreendido no pátio credenciado e a multa prevista no art. 4º desta lei.

Parágrafo Único- Para o veículo que não for resgatado do local credenciado no prazo de 60 (sessenta) dias, poderá ser iniciado processo de venda através de leilão público, para pagamento do guincho e demais despesas pertinentes, bem como poderá o mesmo ser vendido para desmanches credenciados ou doado a entidade social devidamente constituída, mediante os trâmites legais necessários.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

AN
Estado de São Paulo

Art.8º- A regulamentação desta lei fica a critério do Poder Executivo.

Art.9º- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art.10- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE
2023.**


ANTONIO REGINALDO FIRMINO

PRESIDENTE


ARMELINO MOREIRA JÚNIOR

1º SECRETÁRIO


VOLNEI GALVÃO

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

8/13

GABINETE

Ofício GPC nº. 326/2023

Ibiúna, 04 de outubro de 2023.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 296/2023**, referente Projeto de Lei nº. 065, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 331 de 2023 que “Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados no Município de Ibiúna, e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 03 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

*Alencar
06/10/23*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

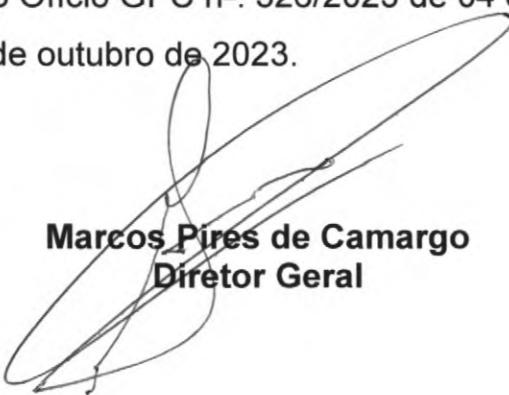
e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 331 de 2023 foi colocado em votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 03 de outubro de 2023, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário do Vereador Volnei Galvão.

Certifico mais, devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 331 de 2023 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 296/2023, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 326/2023 de 04 de outubro de 2023.

Ibiúna, 06 de outubro de 2023.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral